



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9209 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.535, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 050/2013, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS
DESCARTÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES, DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Os órgãos e repartições municipais da Administração Pública, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, deverão substituir e/ou não utilizar os copos plásticos descartáveis.

Parágrafo Único – O previsto no “caput” deste artigo recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou repartições municipais seja da administração direta ou indireta, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Art. 2º A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais:

- I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
- III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
- IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
- V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

§1º Os percentuais definidos no “caput” deste artigo dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9209 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4º Os objetivos desta lei estão fundadas na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como:

I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

(...)

IV – Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

(...)

X – Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO